SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 27 de Setembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO I | Nº 0042

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
PORTARIA SMA N.º 116, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Concessão de Gratificação pelo Nível Universitário.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 14, de 13 de janeiro de 2009 e Decreto n.º 21, de 29 de janeiro de 2009,

R E S O L V E :

Artigo 1.º Conceder ao Servidor BENTO JUNIO DE ALMEIDA PRADO, RG. 44.910.003-0, gratificação de nível universitário, correspondente a 10% (dez por cento) de seu salário, de conformidade com o parágrafo 2.º do inciso XI, do artigo 78, da Lei Complementar n.º 25/2004.

Artigo 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 24 de setembro de 2010.

EDISON COSTA DA VEIGA
Secretário Municipal de Administração

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:FB197CBB



Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
PORTARIA SMA N.º 117, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 14, de 13 de janeiro de 2009 e Decreto n.º 21, de 29 de janeiro de 2009,

R E S O L V E:

Artigo 1.º Conceder a Servidora abaixo relacionada, ***Licença Prêmio***, nos termos dos artigos 138 e 141 da Lei Complementar n.º 025/2004, de 08 de outubro de 2004.

SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DO AFASTAMENTO
Nanci de Fátima Serrano	Fiscal de Higiene	13/6/05 a 12/6/10	(30 dias) 20/9/10 a 19/10/10

Artigo 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 24 de setembro de 2010.

EDISON COSTA DA VEIGA
Secretário Municipal de Administração

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:4D58D6B8

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
PORTARIA SMA N.º 118, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 14, de 13 de janeiro de 2009 e Decreto n.º 21, de 29 de janeiro de 2009,

R E S O L V E:

Artigo 1.º Conceder aos Servidores abaixo relacionados, férias regulamentares a que têm direito, nas datas abaixo mencionadas, conforme artigos 146, 147, 148 e 150 da Lei Complementar n.º 025/04, de 08 de outubro de 2004:

SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DO AFASTAMENTO
Aparecido Carlos Rodrigues	Serviços Gerais	27/6/09 a 26/6/10	(15 dias) 20/9/10 a 4/10/10
Celi Costa de Melo	Serviços Gerais	13/8/09 a 12/8/10	(15 dias) 21/9/10 a 5/10/10
Cláudio de Jesus Fogaça Castilho	Serviços Gerais	9/8/09 a 9/8/10	(15 dias) 20/9/10 a 4/10/10
Deborah Maria Rondina	Assistente Social	26/5/09 a 25/5/10	(15 dias) 20/9/10 a 4/10/10
José Carlos da Silva	Serviços Gerais	29/4/08 a 28/4/09	(30 dias) 23/9/10 a 22/10/10
Maria das Graças Marins Daemon	Coordenador Municipal da Educação	5/1/09 a 4/1/10	(15 dias) 1.º/10/10 a 15/10/10
Milton Flávio de Oliveira Filho	Almoxarife	9/9/08 a 8/9/09	(30 dias) 20/9/10 a 19/10/10
Roberto Carlos Garbellotto	Coordenador Municipal de Conservação e Limpeza Pública	1.º/12/05 a 30/11/06	(30 dias) 13/9/10 a 12/10/10
Solange Romanini Ferreira	Agente Comunitário de Saúde	9/3/09 a 8/3/10	(30 dias) 1.º/10/10 a 30/10/10

Artigo 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 24 de setembro de 2010.

EDISON COSTA DA VEIGA
Secretário Municipal de Administração

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:962043B5

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS.

O Município de Taquarituba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel. João Quintino, nº 716, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.218/0001-07, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. **Miderson Zanello Milléo**, Prefeito de Taquarituba, portador do CPF n.º 243.092.739-04 e do RG nº 18.959.146-8 SSPSP**,** residente e domiciliado em Taquarituba, SP e a CAPSTUBA – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba, inscrito no CNPJ sob nº 03.148.801/0001-97, com sede na Rua Dr. Ataliba Leonel nº 902, neste município, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente Sr. **José Abel Gabriel**, portador do CPF nº 248.606.898-87, e do RG nº 4.332.735 SSPSP, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído pela Lei nº 1.174, de 15 de dezembro de 1.998, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na **Lei Municipal nº 1.620**, de 21 de setembro de 2.010, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Instituto é CREDOR, junto a Prefeitura de Taquarituba da importância de **R$ 287.736,00** (duzentos e oitenta e sete mil setecentos e trinta e seis reais) correspondentes valores apurados pela Auditoria Fiscal Direta, conforme **NAF nº 172/2009** referente recursos previdenciários utilizados de forma indevida no período de maio de 2005, de junho a dezembro de 2.006, de janeiro a dezembro de 2.007 e de fevereiro a dezembro de 2.008; que após atualização pela variação do **IGP-M** da Fundação Getúlio Vargas, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês representa o valor total de **R$ 468.627,36** (quatrocentos e sessenta e oito mil seiscentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), demonstrados no **Anexo I**.

II - O valor total deste parcelamento no importe de **R$ 468.627,36** (quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), será amortizado em **60** (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R$ 7.810,46** (sete mil, oitocentos e dez reais e quarenta e seis centavos), **a partir de outubro de 2010**, inclusive, corrigindo-se monetariamente o valor da parcela a ser amortizada, pela variação do **INPC** do mês anterior ao do pagamento, ou outro indicador econômico oficial que vier a substituí-lo que, acrescida de juros de 6,0% (seis por cento) ao ano que, representará o valor efetivo a ser repassado à CAPSTUBA.

III - O vencimento da primeira parcela será em **20 de outubro de 2.010** e as demais parcelas, sempre no dia 20 de cada mês, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas na data fixada, acrescidas de atualizações nos termos da Lei.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção pela variação do **INPC**, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V - A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretratável, assegurando a CAPSTUBA – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII – Fica facultado ao Município, após o termino do Inquérito Policial que apura a irregularidade apontada, ingressar com ação judicial competente e contra quem de direito, com o objetivo de reaver aos cofres públicos os valores aqui confessados.

VIII - Fica acordado que o Município e a CAPSTUBA – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba prestarão ao MPS todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os RPPS

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Correção

O valor da parcela determinada na Cláusula Primeira será atualizado pela variação do INPC do mês anterior ao do pagamento, ou outro indicador econômico oficial que vier a substituí-lo, acrescida de juros de 6,0% (seis por cento) ao ano, que representará o valor efetivo a ser repassado à CAPSTUBA, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) A infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) A falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.

c) A falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA – Da Definitividade
A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.
CLÁUSULA QUINTA – Da Publicidade
O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato publicado no átrio da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Taquarituba, do Estado de São Paulo.
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Taquarituba, 23 de setembro de 2.010

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

JOSÉ ABEL GABRIEL
Superintendente

ANEXO I

Débitos apurados pela Fiscalização conforme NFA n.º 172/2009

DESPESAS INDEVIDAS

Débitos atualizados pelo IGP-M + juros simples de 1% a/m

Mês	Valor originário	Índice atualização IGP-M	Valor atualizado IGP-M	Juros 1% ao mês	Valor juros	Valor consolidado IGP-M mais juros
mai/05	38.000,00	1,26110	47.921,82	64	30.669,96	78.591,78
jun/06	4.150,00	1,26798	5.262,11	51	2.683,68	7.945,79
jul/06	5.900,00	1,25854	7.425,39	50	3.712,69	11.138,08
ago/06	17.450,00	1,25628	21.922,07	49	10.741,81	32.663,88
set/06	10.200,00	1,25165	12.766,81	48	6.128,07	18.894,88
nov/06	2.900,00	1,24219	3.602,35	46	1.657,08	5.259,43
dez/06	4.200,00	1,23294	5.178,36	45	2.330,26	7.508,62
jan/07	9.500,00	1,22901	11.675,60	44	5.137,26	16.812,86
fev/07	3.900,00	1,22290	4.769,29	43	2.050,80	6.820,09
mar/07	10.800,00	1,21960	13.171,71	42	5.532,12	18.703,83
abr/07	8.500,00	1,21547	10.331,50	41	4.235,91	14.567,41
mai/07	2.450,00	1,21498	2.976,71	40	1.190,68	4.167,40
jun/07	7.000,00	1,21450	8.501,49	39	3.315,58	11.817,07
jul/07	8.200,00	1,21135	9.933,06	38	3.774,56	13.707,63
ago/07	9.286,00	1,20797	11.217,18	37	4.150,36	15.367,54
set/07	7.000,00	1,19624	8.373,71	36	3.014,53	11.388,24
out/07	8.000,00	1,18101	9.448,07	35	3.306,82	12.754,89
nov/07	8.600,00	1,16874	10.051,14	34	3.417,39	13.468,52
dez/07	7.500,00	1,16073	8.705,46	33	2.872,80	11.578,26
fev/08	4.300,00	1,12835	4.851,92	31	1.504,09	6.356,01
mar/08	5.300,00	1,12240	5.948,74	30	1.784,62	7.733,37
abr/08	8.800,00	1,11416	9.804,61	29	2.843,34	12.647,94
mai/08	9.400,00	1,10652	10.401,33	28	2.912,37	13.313,71
jun/08	12.900,00	1,08899	14.048,00	27	3.792,96	17.840,96
jul/08	40.000,00	1,06785	42.713,94	26	11.105,63	53.819,57
ago/08	4.500,00	1,04938	4.722,21	25	1.180,55	5.902,76
set/08	29.000,00	1,05275	30.529,70	24	7.327,13	37.856,83
TOTAL	**287.736,00**		**336.254,28**			**468.627,36**

Fonte: Relatório de Auditoria Fiscal Seletiva RPPS do Município de Taquarituba SP concluído em 30.07.2009 refeito em 28.05.2010. pela Sra. Auditora Fiscal.
Valores atualizados até 31.08.2010

Publicado por:
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
Código Identificador:3BA99E8E